

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIFIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
ESTATUTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA/UNIFIMES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Estatuto tem por finalidade instituir e disciplinar a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Mineiros – CEUA/UNIFIMES, sistematizando as funções da comissão e de seus membros, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º À comissão aqui instituída, aplica-se, subsidiariamente, a legislação complementar que trata do uso de animais com finalidade acadêmica.

§ 2º Os membros da comissão de que trata este Estatuto estão subordinados às disposições da legislação interna da Instituição, devendo respeitar o Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES, bem como os Regimentos Internos da FIMES e UNIFIMES.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão de assessoria institucional ligado a Diretoria de Pesquisa do Centro Universitário de Mineiros-GO, autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de modelos animais na experimentação e ensino.

Art. 3º A CEUA/UNIFIMES tem por finalidade:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da universidade e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para ensino e pesquisa, com atuação educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização;

II - zelar pelos princípios éticos, defender e proteger os animais utilizados em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - analisar e emitir pareceres de aprovado, reprovado ou em pendência para protocolos de pesquisa e ensino que utilizem animais no âmbito da Instituição;

IV - receber e observar denúncias de irregularidades relativas ao uso de animais e decidir pela continuidade, modificação ou suspensão dos protocolos de pesquisa e ensino;

V - manter cadastro atualizado e exercer independência e autonomia na análise de protocolos;

Art. 4º Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I – Atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

II – Atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais;

Art. 5º Constatado qualquer descumprimento às disposições da Lei 11.794/2008, na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, com formação mínima em nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794/2008.

Art. 7º A CEUA será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, devendo conter, necessariamente:

I – médicos veterinários e biólogos;

II – docentes e pesquisadores na área específica, que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;

III – representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º Cabe ao Reitor da UNIFIMES nomear o coordenador e o vice coordenador, entre os membros da CEUA.

§ 2º De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados pesquisadores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, para análise de projetos específicos.

§ 3º Os membros, bem como os consultores *ad hoc* não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

§ 4º Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução Normativa 01 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

Art. 8º O mandato dos membros do CEUA será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

CAPÍTULO III ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º É de competência do Centro Universitário de Mineiros fornecer à CEUA um local em condições adequadas para o recebimento de material a ser avaliado, realização de reuniões e análise de pareceres, bem como para o arquivamento de processos.

Art. 10 A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice Coordenador.

Art. 11 Compete ao Coordenador, ou, na sua ausência, ao vice coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEUA, em especial:

I - representar o CEUA;

II - instalar o CEUA e presidir suas reuniões;

III - suscitar pronunciamento ao CEUA quanto às questões relativas aos projetos que envolvam experimentação animal;

- IV** - promover, por escrito, a convocação das reuniões;
- V** - tomar parte nas discussões das questões e, quando o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI** – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEUA.

Art. 12 Aos demais membros do CEUA compete:

- I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem destinadas pelo Coordenador;
- II** - comparecer às reuniões, relatando projetos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV** - verificar a viabilidade dos protocolos práticos e de pesquisa, que envolvam experimentação animal,
- V** - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- VI** - apresentar proposições sobre as questões ao CEUA.

Art. 13 O Coordenador constituído indicará um membro para ser o secretário da CEUA. Ao secretário da CEUA, compete:

- I** - encaminhar e preparar o expediente ao CEUA;
- II** – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do CEUA;
- IV** - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V** - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de protocolo, e de outros livros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI** - elaborar relatório trimestral das atividades do CEUA;
- VII** - lavrar e assinar as atas de reuniões do CEUA, juntamente com os membros a ela presentes;
- VIII** – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IX** – distribuir aos integrantes do CEUA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A CEUA/UNIFIMES está vinculada e instalada nas dependências do Centro Universitário de Mineiros, que conta com infraestrutura física e de recursos humanos para o seu funcionamento.

Art. 15 A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será feita antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida Comissão que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer e/ou certificado a partir da data do protocolo requerido.

Art. 16 A CEUA/UNIFIMES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 17 A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão.

Art. 18 A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, maioria simples (metade mais um) de seus membros, com direito a voto em primeira convocação, ou com o mínimo de 3 (três) membros, em segunda convocação.

Art. 19 Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

- I** - deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II** - não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III** - não deverão estar submetidos a conflitos de interesses.

Art. 20 A sequência dos atos das reuniões do CEUA proceder-se-á à:

- I** - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice Coordenador;

- II** - verificação de presença e existência de "quorum";
- III** - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV** - leitura e discussão dos projetos;
- V** - votação de pareceres;
- VI** - organização da pauta da próxima reunião;
- VII** - comunicações breves e pronunciamento da palavra.

Art. 21 O relator será escolhido mediante sorteio e, pelo Coordenador, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo apresente o seu parecer.

Art. 22 Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I** - aprovado;
- II** - aprovado com recomendação, protocolo aceitável com algum problema sanável, cujas atividades possam começar. As informações devem ser atendidas pelo proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que dela tomar conhecimento;
- III** - com pendência, protocolo aceitável com algum problema sanável, cujas atividades não possam começar. O protocolo deve ser devolvido recomendando uma revisão específica ou solicitando uma modificação e/ou informação relevante. As informações devem ser atendidas pelo proponente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que dela tomar conhecimento. Transcorrido o prazo, o protocolo será retirado da apreciação da CEUA/UNIFIMES;
- IV** - reprovado, quando o protocolo ferir os aspectos éticos, e de metodologia científica adequada;
- V** - retirado, quando transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência.

Art. 23 A votação pode ser aberta ou secreta, a critério da Comissão;

Art. 24 A CEUA, observados os demais artigos deste Regimento e a legislação vigente, e pela decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25 Os protocolos de ensino e/ou experimentação envolvendo animais serão encaminhados pelo pesquisador responsável no máximo até 15 (quinze) dias antes da data da reunião em formulário próprio disponível em www.fimes.edu.br, contendo no mínimo, os itens dispostos no artigo 14 da resolução CFMV 879/08.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O CEUA, será registrado no Sistema CIUCA Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que está em consonância com as determinações legais da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do CEUA.

Art. 28 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer um dos membros do CEUA, que decidirá por maioria de seus membros.

Art. 29 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.